

PROCESSO Nº 034/2016

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 062/2016, 04 DE JULHO DE 2016.

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 08 DE JULHO DE 2016

REMETENTE PREFITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIOASISTENCIAL – CESA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



MENSAGEM Nº 016/2016

Tabuleiro do Norte, 04 de julho de 2016.

Ao

Exm^o. Senhor

Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Centro de Convivência Socioassistencial do Município de Tabuleiro do Norte-Ceará – CESA.

De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que objetivam a melhoria da qualidade de vida da população, com ações focadas no atendimento das necessidades básicas.

O Centro de Convivência é um espaço novo, com função multifuncional e o tem por objetivo propiciar às crianças, adolescentes, jovens e adultos a prática de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e profissionais. Inicialmente, serão ofertadas oficinas de Balé, Dança, Informática, Futebol de Campo, Futsal, Música, Desenho e Karatê, atendendo crianças e adolescentes com idade entre 6 a 17 anos.

O importante é que a criança e o jovem quando não estiver na escola vão estar no Centro de Convivência fazendo arte ou dança, estar na sala de leitura ou de informática, nas oficinas de corte e costura. Ou seja, é importante ocupar o tempo dessas crianças e jovens para que não estejam nas ruas e sejam presas fáceis para a violência e o tráfico de drogas.

Em razão do exposto, pedimos vênias a essa Egrégia Câmara para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma como encaminhado e ao mesmo tempo, reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, onde subscrevemo-nos,


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº <u>2176</u>
Tab. do Norte, <u>05/07/16</u> as <u>11</u> h. e <u>13</u> min	
 Responsável	

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



PROJETO DE LEI Nº 062 DE 04 DE JULHO DE 2016.
Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a instituição do Centro de Convivência Socioassistencial - CESA do Município de Tabuleiro do Norte-Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Convivência Socioassistencial – CESA no Município de Tabuleiro do Norte – Ceará para, em cumprimento a Constituição Brasileira e normas da legislação pertinente a Assistência Social, conferir à crianças, adolescentes, jovens, mulheres, homens e idosos direitos e deveres, para o fiel exercício da cidadania, cabendo desenvolver ações que previnam e combatam as vulnerabilidades e os riscos sociais, cujos agravantes estão relacionados a seguir:

- I - fragilidade ou rompimento dos laços familiares;
- II - envolvimento de crianças, adolescentes e jovens no uso de drogas;
- III - alto índice de violência social;
- IV - desemprego de jovens;
- V - violência doméstica com a criança, o adolescente, jovens e mulheres;
- VI - exploração sexual de criança, adolescente e jovem;
- VII - fragilização e/ou ruptura dos vínculos sociais, culturais e afetivos;
- VIII - gravidez precoce e/ou indesejada na adolescência;
- IX - comportamento de risco, Doenças Sexualmente Transmissíveis e ampliação das estatísticas de casos de AIDS;
- X - incidência da população juvenil no mundo do crime;
- XI - crianças e adolescentes nas ruas;

Art. 2º. Pautada nas vulnerabilidades e os riscos sociais citadas no art. 1º desta lei, o CESA do município de Tabuleiro do Norte- CE, é um Equipamento Público, sem fins lucrativo, ligado diretamente a Secretaria do Trabalho e Ação Social, tendo como meta o desenvolvendo de serviços/programas e projetos objetivando a prevenção das referidas vulnerabilidades.

Art. 3º. O CESA constitui-se num equipamento multifuncional com o objetivo de propiciar às crianças, aos adolescentes, aos jovens, às mulheres,

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



peças com deficiência e idosos a prática de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e profissionais, tendo como finalidade fortalecer o protagonismo juvenil e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º. O CESA caracteriza-se como ação planejada e continuada, que possibilita a criação de situações desafiadoras como:

I - orientar os usuários e estimulá-los à construção e reconstrução de modos de viver e conviver;

II - ampliar as trocas culturais, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

III - fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária;

IV - respeitar o nível de desenvolvimento das pessoas e a diversidade dos grupos por gênero, idade, deficiência, etnia, tipos de famílias, raça, religião e orientação sexual.

Art. 5º. A forma, o desenho do itinerário formativo do CESA envolve a adoção de alternativas emancipatória para o enfrentamento das vulnerabilidades por seus usuários pela via da aquisição de competências pessoais, sociais, cognitivas e produtivas.

Art. 6º. As ações executadas através do CESA deverá sempre respeitar o desenvolvimentos pessoal e social que pressupõe a interação dos usuários entre si e com os outros. Para tanto, deverá trabalhar os aspectos da identidade, autoconceito, sexualidade, fatores e comportamento de risco, defesa e garantia de direitos, realidade social, cidadania entre outros.

Art. 7º. O CESA, será regido pelo princípio da Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória.

Art. 8º. Terá acesso aos serviços/programas e projetos desenvolvidos no CESA todo cidadão tabuleirense, priorizando as vulnerabilidades e os riscos sociais e pessoais.

Art. 9º. São diretrizes do CESA de Tabuleiro do Norte:

I - ser um equipamento da Assistência Social voltado para a política pública do Município;

II - atender a necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

III - garantir a articulação entre serviços, programas e projetos da Assistência Social;

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



IV - integrar e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

V - aperfeiçoar da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental.

Art. 10. O CESA realiza serviços/programas e projetos da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria do Trabalho e Ação Social, com vistas à prevenção das vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais. Seu foco de atuação é o indivíduo com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos.

Art. 11. O horário de funcionamento do CESA será de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 12. O quadro de Recursos Humano do CESA será composto por profissionais, respeitando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS.

Art. 13. A equipe de referência do CESA será composta pelos seguintes profissionais:

- I - Coordenador(a);
- II - Assistentes Sociais;
- III - Psicólogo(a);
- IV - Orientadores Sociais;
- V - Oficineiros(as);
- VI - Recepcionista;
- VII - Agente/Auxiliar Administrativo;
- VIII - Motorista;
- IX - Auxiliar de Serviços;
- X - Zelador Predial

Parágrafo único. A manutenção do CESA e sua estrutura física, inclusive seu quadro de Recursos Humanos é de responsabilidade da Gestão Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, cabendo-lhe recorrer parcerias para o seu pleno funcionamento.

Art. 14. O Gestor Municipal poderá buscar parcerias com a União, Estado, instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, na perspectiva da intersetorialidade, consolidando uma rede comprometida com a inclusão social dos seus usuários.

Art. 15. O CESA deverá estar inscritos nos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e Adolescente, dos Direitos da

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



Mulher, da Pessoa com Deficiência e do Idoso, cabendo-lhes inclusive, a interação com o CESA na realização do trabalho sistemático de controle social.

Art. 16. Os recursos orçamentários destinados a manutenção e a execução das ações do CESA serão originados do Orçamento vigente do Município.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados a manutenção e a execução das ações do CESA, serão alocados nos fundos vinculados a Assistência Social, definidos a seguir:

I - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Maranhães Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



Encaminho o Projeto de Lei nº 062/216, que “Dispõe sobre a instituição do Centro de Convivência Socioassistencial – CESA do município de Tabuleiro do Norte - Ceará”, à Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, Vereador Marcos Aurélio de Araújo - Presidente.

Câmara Municipal, 05 de agosto de 2016.

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



Encaminho o Projeto de Lei nº 062/216, que “Dispõe sobre a instituição do Centro de Convivência Socioassistencial – CESA do município de Tabuleiro do Norte - Ceará”, à Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Vereador Francisco Feitosa Guimarães - Presidente.

Câmara Municipal, 05 de agosto de 2016.


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



Encaminho o Projeto de Lei nº 062/216, que “Dispõe sobre a instituição do Centro de Convivência Socioassistencial – CESA do município de Tabuleiro do Norte - Ceará”, à Comissão de SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, Vereadora Lindalva Batista Linhares - Presidente.

Câmara Municipal, 05 de agosto de 2016.

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

PROCESSO Nº 034/2016.

RELATOR: VEREADORA LINDALVA BATISTA LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 062/2016.

PARECER CONJUNTO Nº 013/2016.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o *Projeto de Lei nº 062/2016, que de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a instituição do Centro de Convivência Socioassistencial – CESA do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará”.*

O projeto de lei em epígrafe foi encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 05 de julho de 2016. Lido na 25ª Sessão Ordinária.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram a Vereadora Lindalva Batista Linhares, como relatora das matérias.

DOS FATOS

Reunidas conjuntamente para opinarem sobre a proposição, que trata a instituição do Centro de Convivência Socioassistencial do Município de Tabuleiro do Norte – CESA, que objetivam a melhoria da qualidade de vida da população, com ações focadas o atendimento das necessidades básicas.

Trata de um espaço novo, com função multifuncional, propiciando às crianças, adolescentes, jovens e adultos a prática de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e profissionais.

Serão iniciadas com oficinas de balé, dança, informática, futebol de campo, futsal, música, desenho e karatê, atendendo crianças e adolescentes com idade entre 6 a 17 anos.

A importância desse projeto se produz na tarefa de ocupar o tempo dessas crianças e jovens, deslocando-as das ruas onde a vulnerabilidade é constante, levando-as para as atividades com interações em grupo e benéficas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 7hs30min; no Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, reuniram-se os Senhores Vereadores: Francisca das Chagas Maia Moreira, Francisco Feitosa Guimarães, Francisco Hilário de Oliveira, João Antônio Viana, Lindalva Batista Linhares, Marcos Aurélio de Araújo, Naurídes Gadelha de Almeida e Paulo Maciel de Oliveira. Na forma do Art.89, do Regimento Interno, sob a Presidência dos Presidentes das Comissões: Vereador Marcos Aurélio de Araújo da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania; Vereador Francisco Feitosa Guimarães da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e a Vereadora Lindalva Batista Linhares da Comissão de Seguridade Social e Família, que após a convocação da Presidência, reuniram-se e de forma unânime indicaram a Vereadora Lindalva Batista Linhares como relatora da matéria. Deliberaram sobre o **Projeto de Lei nº 062/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Instituição de Centro de Convivência Sócio assistencial – CESA do Município de Tabuleiro do Norte-Ceará”**. O Projeto de Lei em epígrafe foi encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 05 de julho de 2016, lido na 25ª Sessão Ordinária. Trata de um espaço novo, com função multifuncional, propiciando às crianças, adolescentes, jovens e adultos a prática de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e profissionais. A importância desse projeto se produz na tarefa de ocupar o tempo dessas crianças e jovens, deslocando-as das ruas onde a vulnerabilidade é constante, levando-as para as atividades com interações em grupo e benéficas. Ante o exposto, esta relatoria opina pelo **ACATAMENTO E APROVAÇÃO** da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e posta em discussão, vai assinada pelo presidente e demais membros das Comissões.

Francisco Hilário de Oliveira
Francisco Feitosa Guimarães
Francisca das Chagas Maia Moreira
Lindalva Batista Linhares
João Antônio Viana



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



**2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2016.**

1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 062/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a instituição do Centro de Convivência Socioassistencial – CESA do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará".

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	X			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>	X			
<i>João Antônio Viana</i>	X			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>	X			
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>	X			
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>	X			
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
(X) unanimidade
(10) votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

12/08/2016.

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2016.**

2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 062/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a instituição do Centro de Convivência Socioassistencial – CESA do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará".

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	X			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>	X			
<i>João Antônio Viana</i>	X			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>	X			
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>	X			
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>	X			
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
(X) unanimidade
(10) votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

19/08/2016.



Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 062/2016, ORIUNDO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre a instituição do Centro de
Convivência Socioassistencial - CESA do
Município de Tabuleiro do Norte-Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Convivência Socioassistencial –
CESA no Município de Tabuleiro do Norte – Ceará para, em cumprimento a
Constituição Brasileira e normas da legislação pertinente a Assistência Social, conferir
às crianças, adolescentes, jovens, mulheres, homens e idosos direitos e deveres, para o
fiel exercício da cidadania, cabendo desenvolver ações que previnam e combatam as
vulnerabilidades e os riscos sociais, cujos agravantes estão relacionados a seguir:

- I - fragilidade ou rompimento dos laços familiares;
- II - envolvimento de crianças, adolescentes e jovens no uso de drogas;
- III - alto índice de violência social;
- IV - desemprego de jovens;
- V - violência doméstica com a criança, o adolescente, jovens e
mulheres;
- VI - exploração sexual de criança, adolescente e jovem;
- VII - fragilização e/ou ruptura dos vínculos sociais, culturais e afetivos;
- VIII - gravidez precoce e/ou indesejada na adolescência;
- IX - comportamento de risco, Doenças Sexualmente Transmissíveis e
ampliação das estatísticas de casos de AIDS;
- X - incidência da população juvenil no mundo do crime;
- XI - crianças e adolescentes nas ruas;

Art. 2º. Pautada nas vulnerabilidades e os riscos sociais citadas no art.
1º desta lei, o CESA do município de Tabuleiro do Norte- CE, é um Equipamento
Público, sem fins lucrativo, ligado diretamente a Secretaria do Trabalho e Ação Social,
tendo como meta o desenvolvendo de serviços/programas e projetos objetivando a
prevenção das referidas vulnerabilidades.

Art. 3º. O CESA constitui-se num equipamento multifuncional com o
objetivo de propiciar às crianças, aos adolescentes, aos jovens, às mulheres, pessoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



com deficiência e idosos a prática de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e profissionais, tendo como finalidade fortalecer o protagonismo juvenil e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º. O CESA caracteriza-se como ação planejada e continuada, que possibilita a criação de situações desafiadoras como:

I - orientar os usuários e estimulá-los à construção e reconstrução de modos de viver e conviver;

II - ampliar as trocas culturais, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

III - fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária;

IV - respeitar o nível de desenvolvimento das pessoas e a diversidade dos grupos por gênero, idade, deficiência, etnia, tipos de famílias, raça, religião e orientação sexual.

Art. 5º. A forma, o desenho do itinerário formativo do CESA envolve a adoção de alternativas emancipatória para o enfrentamento das vulnerabilidades por seus usuários pela via da aquisição de competências pessoais, sociais, cognitivas e produtivas.

Art. 6º. As ações executadas através do CESA deverá sempre respeitar o desenvolvimentos pessoal e social que pressupõe a interação dos usuários entre si e com os outros. Para tanto, deverá trabalhar os aspectos da identidade, autoconceito, sexualidade, fatores e comportamento de risco, defesa e garantia de direitos, realidade social, cidadania entre outros.

Art. 7º. O CESA, será regido pelo princípio da Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória.

Art. 8º. Terá acesso aos serviços/programas e projetos desenvolvidos no CESA todo cidadão tabuleirense, priorizando as vulnerabilidades e os riscos sociais e pessoais.

Art. 9º. São diretrizes do CESA de Tabuleiro do Norte:

I - ser um equipamento da Assistência Social voltado para a política pública do Município;

II - atender a necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

III - garantir a articulação entre serviços, programas e projetos da Assistência Social;

IV - integrar e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



V - aperfeiçoar da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental.

Art. 10. O CESA realiza serviços/programas e projetos da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria do Trabalho e Ação Social, com vistas à prevenção das vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais. Seu foco de atuação é o indivíduo com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos.

Art. 11. O horário de funcionamento do CESA será de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 12. O quadro de Recursos Humano do CESA será composto por profissionais, respeitando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS.

Art. 13. A equipe de referência do CESA será composta pelos seguintes profissionais:

- I - Coordenador(a);
- II - Assistentes Sociais;
- III - Psicólogo(a);
- IV - Orientadores Sociais;
- V - Oficineiros(as);
- VI - Recepcionista;
- VII - Agente/Auxiliar Administrativo;
- VIII - Motorista;
- IX - Auxiliar de Serviços;
- X - Zelador Predial

Parágrafo único. A manutenção do CESA e sua estrutura física, inclusive seu quadro de Recursos Humanos é de responsabilidade da Gestão Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, cabendo-lhe recorrer parcerias para o seu pleno funcionamento.

Art. 14. O Gestor Municipal poderá buscar parcerias com a União, Estado, instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, na perspectiva da intersetorialidade, consolidando uma rede comprometida com a inclusão social dos seus usuários.

Art. 15. O CESA deverá estar inscritos nos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e Adolescente, dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência e do Idoso, cabendo-lhes inclusive, a interação com o CESA na realização do trabalho sistemático de controle social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



Art. 16. Os recursos orçamentários destinados a manutenção e a execução das ações do CESA serão originados do Orçamento vigente do Município.

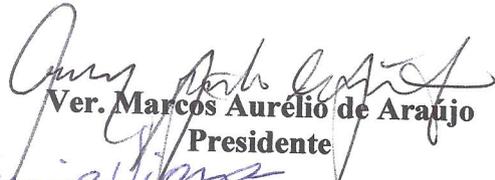
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados a manutenção e a execução das ações do CESA, serão alocados nos fundos vinculados a Assistência Social, definidos a seguir:

I - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

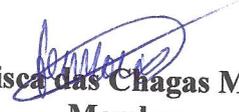
II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 19 de agosto de 2016.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Ver. João Antônio Viana
Vice-Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente